



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 409/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE PARICONHA/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e seu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município com a finalidade de exercer o controle interno da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como dos fundos instituídos por lei, das fundações e demais órgãos criados pelo Município.

Art. 2º. São cargos da Controladoria Geral do Município:

I - Um cargo de provimento em comissão de Controlador Chefe, cuja remuneração é a mesma de Secretário Municipal;

II - Um cargo de provimento efetivo de Controlador Efetivo, cuja remuneração é que a consta da legislação específica e do Edital do Concurso Público.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município terá as seguintes atribuições:

I – emitir relatório até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, sobre as contas prestadas pelo Prefeito, relativas ao exercício imediatamente anterior;

II – examinar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, de órgãos de qualquer dos Poderes do Município ou de entidades da administração indireta, facultado valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica;

III – promover a tomada de contas, nos casos em que não tenham sido prestadas no prazo legal;

IV – examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta do Município;

V – examinar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensão de servidores da administração direta e indireta do Município, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

VI – acompanhar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

VII – examinar a legalidade de ato dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;

VIII – informar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado de irregular;

IX – fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais repassados a qualquer título a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

X – sugerir a correção de erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XI – prestar informações ao Prefeito e responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Art. 4º. Os resultados gerais do exercício financeiro serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, nos termos da lei.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município observará quanto à receita:

I – os atos referentes à receita municipal relativamente a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II – a aplicação de recursos públicos no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa;

III – a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo ou operação de crédito que o Município vier a contratar;

IV – nas repartições arrecadoras se a arrecadação e a classificação da receita se conformam com as determinações legais.

Parágrafo único – Para o cumprimento dessas atribuições, serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, mensalmente, os balancetes de cada mês com as demonstrações analíticas de receita e, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias dos atos sobre operações de crédito ou empréstimo.

Art. 6º. No tocante à despesa incumbe à Controladoria Geral do Município:

I – orientar a aplicação do dinheiro público na conformidade das leis, do orçamento e dos créditos próprios;

II – acompanhar todos os atos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem a despesas, a fim de que sejam observados os princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade;

III – acompanhar os créditos orçamentários constantes do orçamento anual, bem como as modificações que se verificam no curso do exercício;

IV – examinar as requisições de adiantamentos a servidor públicos que tiver a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento municipal;

Parágrafo único – para efeito do disposto neste artigo, serão remetidos à Controladoria Geral do Município os balancetes mensais, com as respectivas demonstrações analíticas das despesas, acompanhados das notas de empenho, folhas de pagamento, ordens de pagamento e documentação comprobatória.

Art. 7º. O Controlador Geral do Município terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município será instalada a partir do exercício de 2022.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, possuindo execução somente a partir de janeiro de 2022, em observância à Lei Complementar 173/2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL